

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
CAMPUS DE VIDEIRA**

HELENA COELHO DO ROSÁRIO

**VIABILIDADE DE SUBSTITUIR REGIME TRIBUTÁRIO DE INDÚSTRIA SIMPLES
PARA PRESUMIDO.**

**VIDEIRA, SC
2012**

HELENA COELHO DO ROSÁRIO

**VIABILIDADE DE SUBSTITUIR REGIME TRIBUTÁRIO DE INDÚSTRIA SIMPLES
PARA PRESUMIDO.**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado á UNOESC, como parte
dos requisitos para obtenção do grau
de especialista em Administração
Estratégica e Financeira.**

Orientador: Ms. Ildo Fabris

**VIDEIRA, SC
2012**

FOLHA DE APROVAÇÃO

HELENA COELHO DO ROSÁRIO

VIABILIDADE DE SUBSTITUIR REGIME TRIBUTÁRIO DE INDÚSTRIA SIMPLES PARA PRESUMIDO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado á UNOESC, como parte dos requisitos para obtenção do grau de especialista em Administração Estratégica e Financeira.

Aprovado em ____/____/____

PROFESSOR AVALIADOR

Prof.: Avaliador:

AGRADECIMENTOS

Agradeço do fundo do meu coração.....

A Deus, que me ilumina para o melhor caminho.

A todos que me ajudaram e incentivaram sem medir esforços em mais essa etapa de minha vida.

E ao professor e orientador Ildo Fabris sempre disposto a ajudar e amadurecer os conhecimentos para o bom resultado do trabalho.

EPÍGRAFE

O futuro tem muitos nomes.

Para os fracos é inalcançável.

Para os temerosos, o desconhecido.

Para os valentes é a oportunidade.

Victor Hugo

RESUMO

Este trabalho foi realizado com o objetivo de identificar a viabilidade de substituição de regime tributário de Simples para Presumido, estudando-se a legislação tributária e também dados reais de uma Indústria de Papel no município de Pinheiro Preto SC, que no exercício de 2011 trabalhou com a tributação Simples Nacional. Foi realizada também pesquisa bibliográfica com o objetivo de informar a importância do planejamento tributário bem como, a composição e legislação das tributações Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, a fim de identificar a modalidade de tributação mais lucrativa para a empresa neste ramo, tendo em vista a necessidade de auxiliar nos resultados visando a melhor opção a ser tributada no próximo exercício, para posteriormente obter bons resultados.

Palabras Chaves: Indústria, Planejamento, Legislação, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

LISTAS DE TABELAS

ANEXO II – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA	33
ANEXO III – SERVIÇOS	34
ANEXO IV – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS.....	34
ANEXO I – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - COMÉRCIO ..	35
ANEXO II – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDUSTRIA.	35
ANEXO III – ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – RECEITAS DECORRENTES DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO INCISO III DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 2011	36

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Problema de pesquisa.....	9
1.2 Objetivos	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos	10
1.3 Justificativa.....	10
1.4 METODOLOGIA.....	12
1.5 Delimitação da pesquisa	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 Planejamento Tributário	14
2.2 Objetivos do planejamento tributário	16
2.3 Carga Tributaria	17
2.4 Obrigações Tributarias nas Empresas	20
2.5 TRIBUTAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO. ...	21
2.5.1 Opção ao regime tributário	22
2.5.2 Apuração	23
2.5.3 Regime de Caixa	23
2.5.4 Percentuais	24
2.5.5 Redução do Percentual	25
2.5.6 Alíquota	26
2.5.7 Prazo de pagamento	26
2.5.8 Escrituração	27
2.6 TRIBUTAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. ...	27
2.6.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.....	29
2.7 Receita bruta	31
2.8 Créditos e incentivos fiscais	31
2.9 Calculo e recolhimento dos Tributos Devidos	32
2.10 Anexos tabela do simples nacional	32
3 6. ESTUDO DE CASO	38
3.1 Levantamento de dados	38
3.2 Analise dos resultados	40

4 CONCLUSÃO	42
BIBLIOGRAFIA	43
ANEXO A - LEI DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES FEDERAL)	45
ANEXO B – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA.....	46

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária nas indústrias, vem sofrendo um grande processo de crescimento. Essa carga torna difícil para o desenvolvimento e a grande maioria tem dificuldade em dar andamento ao processo produtivo visto que é necessário investimentos constantes para resultar em boa qualidade do produto a ser comercializado.

Como uma alternativa de redução dessa elevada carga tributária há a necessidade de implantar um sistema de planejamento tributário o qual esta tendo maior destaque, pois aponta problemas e causas com objetivo de diminuir as despesas e aumentar os resultados. Os tributos representam grande parcela dos custos das empresas, e com a globalização da economia, fica cada vez mais evidente que a sobrevivência empresarial depende da correta administração do ônus tributário.

Nesse trabalho vamos dar como exemplo uma Indústria que produz pratos e bandejas de papel de diversos tamanhos, vamos evidenciar as despesas e receitas com base na produção de um exercício verificando pontos positivos e negativos, fiscais e contábeis e evidenciar a melhor forma de tributação que deverá se enquadrar.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Uma indústria tributada na Legislação Simples Federal tem grande capacidade de produção e de expansão de suas atividades. Acompanhando esse desenvolvimento um planejamento tributário é essencial para verificar a possibilidade de alterar o regime tributário para Presumido. Qual o regime de tributação é mais viável para o melhor desenvolvimento da indústria?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar e comparar, qual o regime de tributação é mais viável para a atividade industrial analisando a movimentação fiscal e contábil a fim de diminuir gastos tributários proporcionando a redução das despesas e aumentando a lucratividade.

1.2.2 Objetivos Específicos

Citar e orientar quanto a importância de implantar o plano de planejamento tributário na indústria .

- Apontar as principais obrigações que cada regime exige com base na legislação atual.

- Identificar junto a indústria as receitas e despesas de um exercício através de análise de documentos fiscais e contábeis.

- Comparar os resultados fiscais e contábeis com base nos dados obtidos enquadrando nos regimes Simples Federal e Presumido, bem como sugerir e orientar os empreendedores a optarem pela melhor tributação.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esse trabalho foi desenvolvido com o intuito de auxiliar os empreendedores quanto ao melhor forma de administrar a questão tributária da empresa, visto que é constatada a necessidade de adotar medidas que auxiliem na tomada de decisão.

Devido ao grande número de indústrias existentes na região é necessário um estudo dessa natureza, para que as indústrias possam se enquadrar de forma correta, reduzindo os custos e aumentando o seu resultado econômico proporcionando com isso a possibilidade de reinvestir em prol do desenvolvimento regional.

Um dos maiores obstáculos enfrentados pelas empresas é a “confusa” e “extensa” carga tributária do Brasil, é preciso um estudo elaborado para poder avaliar qual a melhor opção de pagar legalmente menos impostos. Este estudo é chamado de Planejamento Tributário, e como o próprio nome diz é um planejamento, e todo o planejamento visa um resultado futuro, porém as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para que o estudo proposto atinja seus objetivos.

Sendo assim no decorrer desse trabalho com base nos dados de uma indústria da região informaremos a necessidade de obter planejamento tributário, o conhecimento da legislação de cada regime e um comparativo dos resultados enquadrando nos regimes Simples Federal e Presumido, repassando para os administradores da empresa para a análise da situação em relação ao enquadramento tributário.

Estrutura do Trabalho

A estrutura do trabalho é a seguinte:

No capítulo da introdução consta a apresentação, o problema de pesquisa, o objetivo geral e os específicos, a justificativa e a estrutura do trabalho, onde está exposto a Metodologia de tal maneira que seja possível a compreensão do método de pesquisa

No segundo capítulo temos a fundamentação teórica informando a importância do Planejamento Tributário nas empresas, tendo profissionais capacitados para analisarem as movimentações e obter bons resultados. A definição da Carga Tributária Brasileira, onde identifica os tipos de impostos e taxas cobradas dos contribuintes. Tem também a tributação para empresas optantes pelo Lucro Presumido e Simples Nacional com base na legislação

No terceiro temos o estudo de caso onde foram colhidas informações na empresa ABC Ltda de Pinheiro Preto – SC, levantado os dados e feito a análise verificando a melhor opção de tributação.

No quarto capítulo, encontra-se um breve relato sobre os resultados da pesquisa e por fim temos conclusão do estudo verificando a melhor opção tributária com relação a tributação brasileira.

Logo após tem as referências que representam as fontes de pesquisas bibliográficas utilizadas, e os anexos que são as bases legais do desenvolvimento do estudo.

1.4 METODOLOGIA

Para elaboração deste trabalho, foram realizadas pesquisas através de leis, livros, internet, profissionais da área e consulta de relatórios, com informações sobre a empresa analisada.

Os dados analisados foram obtidos diretamente da empresa, que colaborou fornecendo as informações necessárias para que o trabalho pudesse ser concluído.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O estudo terá sua delimitação caracterizada como pesquisa bibliográfica. Cervo e Bervian (1983, p. 55 apud Beuren, 2003, p. 86) definem a pesquisa bibliográfica como:

Aquela que explica um problema a partir de referências teóricas publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Para alcançar os objetivos deste trabalho faz-se necessário efetuar pesquisas bibliográficas a respeito de legislação tributária, normas fiscais, bem como estudo de caso para identificar o melhor regime de tributação da empresa analisada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Do ponto de vista tributário a empresa eficiente é aquela que busca identificar a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir um determinado objetivo. Para os proprietários, é uma obrigação da administração planejar seus negócios, visando aumentar as receitas e reduzir seus custos, inclusive os tributários, utilizando métodos e procedimentos que permitem o estudo de diversos setores da atividade industrial.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A realidade tributária brasileira é complexa e traz um alto custo financeiro às empresas e ainda causa constante insegurança aos empresários, com dúvidas ao estar cumprindo com as obrigações exigidas pelo fisco.

Não há dúvidas quanto ao contribuinte que tem interesse em agir, mas dentro da forma da Lei. Deve-se identificar e estudar as alternativas legais aplicáveis buscando a existência de informações na lei que possibilitem realizar a operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, no que consiste na economia tributária. Planejamento tributário é um ato preventivo que, dentro da análise da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos. Sua finalidade baseia-se em evitar a incidência tributária,

Geralmente as grandes empresas possuem uma equipe de planejamento tributário constituído por profissionais com conhecimentos específicos em contabilidade, direito, legislação tributária, administração de empresas e economia. Esta equipe busca formas de sobrevivência aos altos custos tributários existentes em nosso país, estudando diversos aspectos da empresa, visando à diminuição de seu ônus. Tudo isso deve ocorrer desde o início do processo da indústria, antes mesmo da entrega da matéria-prima, atendo-se aos efeitos econômicos e jurídicos e aos meios legais menos onerosos.

Dessa mesma forma que o especialista em Planejamento Tributário Caio de Mase www.roberthalf.com.br define em seu artigo a importância de ter bons profissionais e consequentemente bom planejamento na empresa:

O aumento na demanda desse profissional também revela a mudança de papel do especialista em planejamento tributário, que se tornou estratégico e com atuação fundamental nas tomadas de decisões, por moldar a partir de uma visão fiscal e macro da empresa como é possível obter ganhos, reduções de custos, obter isenções. Ou seja, garantir o melhor custo versus benefícios em qualquer operação.

O planejamento tributário é fundamental na decisão de uma empresa, por exemplo, de optar ou não por iniciar uma nova linha de negócio. Após a análise do especialista, é possível considerar, do ponto de vista tributário, se é mais benéfico em termos de custos terceirizar a nova operação. Da mesma forma, pode-se identificar se é mais vantagem adquirir uma companhia ou montar uma filial em outro estado, levando em consideração isenções de tributos do local versus investimentos.

A atuação do especialista em planejamento tributário tem papel determinante na prevenção e redução de riscos em fusões, aquisições e escolha de empresas para investimentos. É vital para qualquer organização ter em seu horizonte os potenciais riscos, eventuais problemas fiscais e as possibilidades e situações onde pode haver multas e penalizações. É preciso especial atenção ainda com as mudanças constantes nas legislações federal, estaduais e municipais.

Entre as características valorizadas pelas empresas em busca do especialista em planejamento tributário está o conhecimento sólido nos segmentos de atuação da companhia. Em geral, a demanda está concentrada em profissionais com visão macro do planejamento dentro da empresa como um todo e especialista do setor para ter o conhecimento adequado sobre a contabilização de impostos do segmento. O profissional com capacitação para analisar se as empresas podem ser mais ou menos “agressiva” com as várias esferas governamentais, além de avaliar e prevenir riscos.

Para realizar um bom planejamento tributário, é necessário analisar a legislação tributária, compensações de tributos; se os produtos produzidos pela empresa têm ou não impostos (ST, ICMS, IPI, PIS e COFINS); ramo de atuação da empresa; clientes; as operações financeiras, o melhor enquadramento tributário para a empresa, isso deve ser feito dia a dia para obter bons resultados.

2.2 OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em termos gerais, o planejamento tributário tem os seguintes objetivos:

- 1) Redução da carga fiscal, evitando-se que se concretizem operações tributáveis fora dos objetivos da empresa.
- 2) Postergação do pagamento de tributos, através do planejamento das datas adequadas do fluxo de caixa;
- 3) Eliminação de contingências tributárias, através da manutenção de controles internos e do conhecimento das operações e da legislação tributária;
- 4) Redução do custo burocrático, através de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

No Brasil, a prática do planejamento tributário é pouco difundida, em relação ao restante do mundo. Em vários países é utilizado como ferramentas de gestão de empresas, e não simplesmente visando à economia fiscal. Muitas vezes, mudanças nas rotinas das empresas permitem uma economia com os tributos e um melhor gerenciamento em relação ao momento de sua exigibilidade.

A análise da empresa, parte do planejamento tributário, pode ser nas esferas administrativa, fiscal, contábil e judicial. Na esfera administrativa, visa identificar e adotar hipóteses que possam desonerar a carga tributária nas empresas, no campo fiscal, é para o devido cumprimento das obrigações acessórias, já o outro ponto a ser considerado é a legalidade de determinados procedimentos realizados pelas empresas, buscando a alternativa mais econômica, e contabilmente, deve-se observar a validade dos dados fornecidos pela contabilidade, que dá suporte às operações.

O planejamento tributário pode evitar e reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade, é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação e complicação com o Fisco.

2.3 CARGA TRIBUTÁRIA

A estrutura tributária brasileira tem sido alvo de intensos debates, existindo um relativo consenso de que a mesma deveria ser modificada. No entanto, os interesses dos envolvidos no setor tem dificultado a implementação da mesma. Os tributos formam a receita da União, Estados e Municípios e abrangem impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Eles podem ser diretos em que são os contribuintes que devem arcar com a contribuição, como ocorre no Imposto de Renda, ou indiretos que incidem sobre o preço das mercadorias e serviços.

A definição de tributo é apresentada pelo Código Tributário Nacional , no art. 3º :

Toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Conforme o artigo 145 da Constituição Federal e do artigo 5 do Código Tributário Nacional, tributos são:

- Impostos.
- Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição.
- Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- Contribuições especiais exigidas a favor da OAB, CREA, CRC, CRM e outros órgãos reguladores do exercício de atividades profissionais.

A finalidade é que os impostos têm uma importante função na sociedade, com esses tributos o estado consegue financiar-se e prover bens públicos à população com educação, saúde e segurança pública que é fornecido gratuitamente à sociedade em troca do recebimento de impostos.

Quanto maior é o Estado, maior é a necessidade de se arrecadar e quanto mais ineficiente for o setor público, mais custoso será ao trabalhador manter a estrutura. Um estado pequeno e extremamente eficiente é algo desejável que se limitaria a um conjunto específico de funções e as exerceria muito bem, provendo à população um bem público de qualidade e a um custo acessível.

A carga tributária, pode ser entendida como o percentual adquirido as sociedade para os cofres públicos, já no que diz respeito Pessoa Física é uma somatória da tributação incidente sobre a renda do trabalho, o IRPF e INSS, associado a previdência e saúde e as contribuições sindicais, que são recolhimentos diretos sobre a renda. Além disso tem impostos indiretos incluindo Pessoa Jurídica, em que é pago por um produto ou serviço no seu preço adquirido ou vendido são recolhimentos identificados por siglas tais como: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, IPI, ICMS e ISS, e por fim paga-se diversas taxas para a manutenção ou conservação dos serviços como por exemplo: taxa de coleta de lixo, taxa para a limpeza pública, taxa para emitir documentos, taxa para manter aberta qualquer tipo de atividade, alvará.... Tornando um percentual onde os recursos produzidos no país identificam pelo PIB (Produto Interno Bruto) e dará o percentual da carga tributária a qual vem apresentando ao longo do tempo um aumento contínuo,

Temos a seguinte definição e opinião sobre a carga tributaria no artigo de Wilker Barreto <http://blogs.d24am.com/artigos/2012/02/25/carga-tributaria>: ,

A carga tributária é a quantidade de tributos (impostos, taxas e contribuições) das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) que incidem sobre a economia, que é formada pelos indivíduos, empresas e os governos nos seus três níveis. O Brasil possui a 14ª maior carga tributária do planeta, correspondente a quase 35% do seu Produto Interno Bruto, obrigando o brasileiro a pagar, entre taxas, impostos e contribuições, nada menos do que 61 tributos.

O grande problema da nossa carga tributária é que ela incide majoritariamente sobre as relações de consumo. Diferente dos países mais ricos que concentram a maior parte de sua cobrança sobre o patrimônio e a renda, o nosso sistema penaliza o consumidor, visto que as empresas repassam integralmente o valor dos tributos da venda e da prestação de serviços ao cidadão que consome.

Especialistas apontam que nossa carga tributária não deveria ser superior a 25% do PIB e nos próximos 15 ou 20 anos, não deverá ser

maior que 15%, sob pena de quebrarmos a economia do nosso país. Reduzir a carga tributária significa geração de trabalho, emprego, renda, aumento substancial dos investimentos em infraestrutura, saúde e educação, mas passa prioritariamente por uma gestão melhor dos recursos públicos, pela diminuição das despesas públicas e dívidas de custeio da máquina governamental.

O IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário faz o acompanhamento regular dessa carga tributária.

Já no setor público há a Secretaria para Assuntos Fiscais do BNDES (www.federativo.bndes.gov.br), o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br), a Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e o TCU – Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br) fazem esse mesmo levantamento. Cada órgão utiliza critérios diferentes de controle, surgindo diferenças entre os resultados, mas sem comprometer os objetivos de cada um, que é prestar informações sobre o montante de recursos transferidos da economia para os poderes públicos federal, estaduais e municipais

Foi criado o Índice de Variação da Arrecadação Tributária – IVAT é um método de medição econômica, criado com a finalidade de apurar percentualmente a variação da arrecadação de tributos da União, Estados e Municípios, O IVAT permite um comparativo entre o crescimento das arrecadações tributárias federal, estaduais e municipais e os principais índices de inflação divulgados permanentemente por outros órgãos e instituições, como também a sua comparação com os índices de crescimento do valor nominal do PIB brasileiro.

Através deste comparativo é possível ser verificado o crescimento da arrecadação tributária com a inflação. O IVAT é um importante comparativo para medir o reflexo da arrecadação tributária na economia dos tributos que integram o cálculo do Produto Interno Bruto – PIB, pela produção Impostos Líquidos sobre Produtos ou pela demanda e renda Impostos Correntes.

Do ponto de vista econômico o crescimento gera a necessidade do aumento da carga tributária. Contudo, esse aumento torna o recebimento dos bens públicos mais onerosos para os trabalhadores trabalhando mais horas e pagarem mais seus impostos, não só para o trabalhador mas para as empresas o crescimento

desordenado também influencia os empresários, fazendo com que estes invistam menos no negócio. Sendo assim, um aumento da carga tributária acima de determinado patamar afeta negativamente o padrão de vida de longo prazo de uma sociedade.

2.4 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS EMPRESAS

As empresas ou pessoas jurídicas e equiparadas, perante a Legislação Comercial, Fisco Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações ou normas legais. Segue a lista-se as principais destas obrigações

OBRIGAÇÃO
Estatuto ou Contrato Social
Contabilidade
Balança
Livro Diário
Livro Razão
Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais (DACON)
Declaração Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (para os sócios)
Declaração de Bens e Direitos no Exterior (DBE/BACEN)
DIRF
Imposto de Renda Retido na Fonte
Livro de Inspeção do Trabalho
Livro Registro de Empregados
Livro Registro de Inventário
Folha de Pagamento
GPS
GFIP
GRFC
CAGED
RAIS
Contribuição Sindical
Contribuição Confederativa
Contribuição Assistencial
Contribuição Associativa

Norma Regulamentadora 7 (Ministério do Trabalho)
Norma Regulamentadora 9 (Ministério do Trabalho)
Informes de Rendimentos das Pessoas Físicas
Informes de Rendimentos das Pessoas Jurídicas
Publicações Obrigatórias nas Empresas Limitadas
http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/balanco.htm

A tributação das empresas está relacionada com as atividades que elas desempenham, ou seja, a forma, o prazo e qual o valor de impostos a recolher.

2.5 TRIBUTAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO.

Neste tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. Porém, notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido.

Pode optar pelo Lucro Presumido toda pessoa jurídica que não esteja obrigada a tributação pelo lucro real. Só não podem optar pelo Lucro Presumido as seguintes pessoas jurídicas:

- Que tem receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior a R\$ 48.000.000,00, ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano, se inferior a doze;
- Que as suas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- Que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- Que autorizadas pela legislação tributária usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do Imposto de Renda;
- Que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa;
- Que explorem atividades de prestação cumulativa e continua de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- Que explorem atividades de compra e venda, incorporação e construção de imóveis, desde que possuam operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;
- Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

2.5.1 Opção ao regime tributário

Para manifestar a opção pela tributação com base no Lucro Presumido se da a partir do pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto, apurado no primeiro trimestre do ano-calendário.

Já se a pessoa jurídica que iniciar atividades no correr do ano poderá manifestar a sua opção pelo pagamento da primeira quota ou quota única do imposto apurado no trimestre em que as iniciar. A partir daí opção pelo Lucro Presumido é definitiva em relação ao ano-calendário em que for efetuada.

Os trimestres a serem considerados são os civis, assim, a tributação abrangerá:

1º trimestre - os meses de janeiro, fevereiro e março;

2º trimestre - os meses de abril, maio e junho;

3º trimestre - os meses de julho, agosto e setembro;

4º trimestre - os meses de outubro, novembro e dezembro.

Se a empresa iniciar as suas atividades em qualquer dos meses desses trimestres, deverá apurar o Lucro Presumido relativo a esse trimestre, mesmo que abranja apenas um mês. Assim, se a empresa iniciar as suas atividades em junho, apurará o Lucro Presumido, relativo ao 2º trimestre, apenas do mês de junho.

2.5.2 Apuração

O Lucro Presumido é determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias/produtos e/ou prestação de serviços, percebida em cada trimestre civil, de determinados percentuais, fixados em função da atividade da pessoa jurídica, adicionado de valores de algumas operações.

A receita bruta, sobre a qual se aplicam os percentuais de presunção do lucro, é constituída pela venda de mercadorias/produtos nas operações de conta própria, pelo preço dos serviços prestados e pelo resultado auferido nas operações de conta alheia, não sendo acrescentado os valores relativos as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, IPI incidente sobre as vendas e ao ICMS retido pelo substituto tributário, nos regimes de substituição tributária.

2.5.3 Regime de Caixa

A pessoa jurídica, optante pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido, poderá adotar o regime de caixa, para o reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo ou

em parcelas. Esse reconhecimento se fará pelo recebimento desses valores quando mantiver escrituração do Livro Caixa, emitir nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou conclusão do serviço, indicar, no Livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento ou quando mantiver escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

Os valores recebidos adiantadamente, por conta de vendas de bens ou prestação de serviços, serão computados como receita no mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

2.5.4 Percentuais

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre são;

ATIVIDADE	%	RECEITA ANUAL ATÉ R\$ 120.000,00
Serviços de transporte de cargas	8,0	-
Sobre a receita bruta dos serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	8,0	-
Sobre a receita bruta de construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade (AD Normativo COSIT nº 06/97).	8,0	-
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0	-
Serviços de transporte de passageiros	16,0	-
Revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, inclusive gás	1,6	-
Prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentada, inclusive escolas	32,0	-
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, imóveis, dentre outros) e as de representação comercial	32,0	16,0
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, e móveis.	32,0	16,0
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra	32,0	16,0
Venda de Mercadorias	8,0	-
Prestação de serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material, em relação à receita bruta que não decorra de atividade	32,0	16,0

comercial ou industrial		
Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio (AD COSIT nº 16/2000)	32,0	16,0
Atividade Rural	8,0	-

No caso da pessoa jurídica possuir várias atividades, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual de presunção do lucro.

Para fins da apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, considera-se prestação de serviço as operações de industrialização por encomenda para uso do encomendante, caso em que o lucro presumido será obtido pelo percentual de 32%. Se a industrialização for como etapa de industrialização ou para comercialização, o percentual de presunção será 8%.

2.5.5 Redução do Percentual

As empresas exclusivamente prestadoras de serviços, com exceção dos serviços hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas, quando a sua receita bruta anual não ultrapassar R\$ 120.000,00, poderão utilizar o percentual reduzido de 16%, em substituição ao de 32%.

Se a receita bruta, acumulada até determinado trimestre, ultrapassar R\$ 120.000,00, a pessoa jurídica passará a utilizar o percentual de 32% e ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado em relação a cada trimestre transcorrido. Essas diferenças deverão ser recolhidas até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Se for paga dentro desse prazo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimo, já se for fora desse prazo haverá incidência de multa e juros.

Para a determinação da base de cálculo do imposto, ao Lucro Presumido devem ser adicionados os ganhos de capital, os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, os ganhos líquidos de aplicações financeiras de renda variável, os juros remuneratórios do capital próprio recebidos de outra pessoa jurídica da qual a empresa seja sócia ou acionista, os valores recuperados, correspondentes a custos, despesas ou perdas no recebimento de créditos, salvo se

a pessoa jurídica comprovar que não os tenha deduzido anteriormente, em período em que tenha sido tributada pelo lucro real, ou que se refiram a período em que tenha sido tributada pelo lucro presumido ou arbitrado e das receitas decorrentes de variações monetárias dos direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, apropriadas pelo regime de caixa ou de competência, à opção do contribuinte, desde que utilizada uniformemente durante o ano-calendário.

2.5.6 Alíquota

Sobre a base de cálculo, encontrada pelo lucro presumido com as suas adições, aplica-se a alíquota de 15%. A parcela que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência do adicional do imposto de renda à alíquota de 10%, que será recolhido integralmente sem qualquer dedução.

2.5.7 Prazo de pagamento

O prazo de pagamento do imposto de renda e do adicional, incidentes sobre o lucro presumido, é o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre civil.

Já se a opção for pagar parcelado o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder. Mas nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 será pago, em quota única, até o último dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último

dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento. Assim, a primeira quota ou quota única não terá nenhum acréscimo, a segunda quota terá um acréscimo de 1% e a terceira quota terá um acréscimo referente à Selic do mês anterior mais 1%.

Já para minimizar o impacto de desembolso é aconselhável pagar o imposto mensalmente, no correr do trimestre em que as receitas são geradas. Sempre observando o modo de emissão do DARF para que fique claro perante a receita a opção de pagamento.

2.5.8 Escrituração

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido, para efeitos da fiscalização da Receita Federal, deverá manter:

- escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, ou Livro Caixa, no qual deverá ser escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- livro Registro de Inventário, no qual serão registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangidos pela tributação pelo lucro presumido;
- em boa guarda toda a documentação relativa aos atos negociais praticados, os papéis e documentos que serviram para escrituração fiscal e comercial, bem como os livros de escrituração obrigatória, estabelecidos por legislação específica de tributos dos quais a pessoa jurídica seja contribuinte.

2.6 TRIBUTAÇÃO PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

O Simples Federal instituído pela Lei 9.317 de 1996, revogada pela Lei Complementar 123 de 2006 anexo A, como um incentivo às Micro e Pequenas empresas, deve ser analisado minuciosamente no momento de sua opção, pois uma empresa é distinta da outra e tem suas particularidades . O Simples Nacional foi

criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. Esse regime de arrecadação é uma forma de arrecadação unificada dos tributos e contribuições conforme

Conforme a resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que ficou o Simples Nacional.

A [Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp) estabelece as normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros. <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp>

O Simples Nacional é o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes impostos e contribuições devidos por microempresas ou empresas de pequeno porte:

*** Tributos da Competência Federal**

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS;
- Contribuição para a Seguridade Social - INSS, a cargo da pessoa jurídica (empresas com certas atividades devem recolher a contribuição em separado).

***Tributo da Competência Estadual**

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

***Tributo da Competência Municipal**

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Lembrando ainda que o recolhimento do Simples não contempla os seguintes, Imposto de Renda Retido na Fonte, Imposto de Renda sobre Ganhos de Aplicações Financeiras de renda fixa e variável sobre ganhos de capital, na alienação de ativos, imposto sobre propriedade rural, CPMF, FGTS e contribuição previdenciária a cargo dos empregados. Vale ressaltar que o imposto de renda na fonte sobre rendimentos e ganhos de aplicações financeiras e imposto de renda pago sobre ganhos de capital possui caráter de incidência definitiva ou seja a empresa não pode compensar tais valores no momento da apuração do valor a pagar a título do Simples.

2.6.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

É definido microempresa ME e empresa de pequeno porte EPP como:

Microempresa – ME: até 31/12/2011 considera para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A partir de janeiro de 2012 considera-se ME, a sociedade que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresa de Pequeno Porte – EPP: até 31/12/2011 considera para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). A partir de janeiro de 2012 considera-se EPP, a sociedade que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A partir de 2012 haverá um limite extra para exportação de mercadorias no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Dessa forma, a EPP poderá auferir receita bruta até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais),

desde que não extrapole, no mercado interno ou em exportação de mercadorias, o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.6.1.1 Início de atividade

O início de atividade no ano-calendário da opção, a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) poderão efetuar a opção pelo Simples Nacional no prazo de até 10 dias contados do último deferimento de inscrição cadastral, seja Estadual ou Municipal.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada as frações de meses como um mês inteiro.

Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a ME ou a EPP estará excluída do regime que trata esta Resolução devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade.

Já a partir de 01/01/2012, os limites proporcionais de ME e de EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada as frações de meses como um mês inteiro.

2.7 RECEITA BRUTA

É considerada receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

- o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução.
- caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

2.8 CRÉDITOS E INCENTIVOS FISCAIS

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional não são beneficiados à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, tampouco poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Parágrafo único. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições, aplicando-se o disposto nos arts. 2º-A a 2º-D na [Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007](#). ([Incluído pela Resolução CGSN nº 50, de 22 de dezembro de 2008](#))

2.9 CÁLCULO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida, segregada na forma do art. 3º. Na hipótese de a ME ou a EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos. As ME e EPP poderão se utilizar da receita bruta total recebida, conforme regulamentado pela Resolução CGSN nº 38, de 1º de setembro de 2008, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

Os tributos devidos, apurados deverão ser pagos até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2009. Já na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional é por intermédio da matriz. O valor não pago até a data do vencimento esta sujeito a incidência de encargos legais na forma prevista na legislação e quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior a data do vencimento.

2.10 ANEXOS TABELA DO SIMPLES NACIONAL

Como já citado anteriormente, conforme a lei complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação. Segue abaixo as tabelas vigentes até 31/12/2011 e a partir de 01/01/2012 para o cálculo do imposto.

Efeitos a partir de 01/01/2009

Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II – Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%

De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%

De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Efeitos a partir de 01/01/2012

Anexo I – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (art. 25, inciso I)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Anexo II – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso II)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%

De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Anexo III – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso III)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%

De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

3 6. ESTUDO DE CASO

O presente estudo tem como objetivo verificar os resultados do exercício de 2011 de uma Indústria de Papel localizada em Pinheiro Preto SC denominada pelo nome ABC LTDA, e é optante pela tributação Simples Nacional.

Será feito os cálculos de modo a encontrar os valores dos impostos devidos, a fim de apresentar resultados que comparem os possíveis benefícios de um ou outro método. Será analisada a possibilidade de alterar a tributação para Lucro Presumido e uma breve análise para o Lucro Real com base nos dados fornecidos pela empresa.

A comparação entre as modalidades de tributação é extremamente importante, bem como é importante fazê-lo com um prazo antecipado, pois a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício. Sendo assim uma mudança equivocada pode acarretar para a empresa um desembolso desnecessário referente aos tributos, visto que a opção por uma das modalidades é válida por um ano. Se a decisão for equivocada, ela terá efeito no ano todo. Sendo que a opção é definida pelo primeiro pagamento do imposto.

Neste caso será verificada a viabilidade de alteração de tributação a partir de 01/01/2012, com base nos resultados de 31/12/2011.

3.1 LEVANTAMENTO DE DADOS

Serão demonstrados nas tabelas anexo C os dados referentes a movimentação desta empresa, no ano de 2011, pois estes serão utilizados para a demonstração dos cálculos dos impostos, após feito os cálculos necessários temos a DRE – Demonstração do Resultados do Exercício, com os seguintes resultados:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
INDÚSTRIA ABC.			
Período 01/01/2011 a 31/12/2011			

Demonstração do Resultado	Simplex Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Receitas	R\$ 2.629.740,49	R\$ 2.629.740,49	R\$ 2.629.740,49
(-) Simplex Nacional	R\$ 271.614,20		
(-) Devoluções de Vendas	R\$ 13.106,21	R\$ 13.106,21	R\$ 13.106,21
(-) PIS E COFINS	R\$ 0,00	R\$ 95.507,15	R\$ 242.038,67
(-) ICMS	R\$ 0,00	R\$ 149.705,74	R\$ 149.705,74
(-) ISS	R\$ 0,00		
(-) Desconto créditos não transferidos.	R\$ 0,00		
(=) Receita Líquida	R\$ 2.345.020,08	R\$ 2.371.421,39	R\$ 2.224.889,87
(-) Estoque Inicial	(R\$ 61.958,88)	(R\$ 61.958,88)	(R\$ 61.958,88)
Estoque Final	R\$ 64.987,23	R\$ 64.987,23	R\$ 64.987,23
Lucro Bruto	R\$ 2.348.048,43	R\$ 2.374.449,74	R\$ 2.227.918,22
Despesas com Vendas	R\$ 179.319,64	R\$ 179.319,64	R\$ 179.319,64
(-) Fretes s/ Vendas	R\$ 38.970,39	R\$ 38.970,39	R\$ 38.970,39
(-) Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 39.909,04	R\$ 39.909,04	R\$ 39.909,04
(-) Manutenção e Reparos de Veículos	R\$ 13.629,58	R\$ 13.629,58	R\$ 13.629,58
(-) Material de Embalagens	R\$ 3.951,38	R\$ 3.951,38	R\$ 3.951,38
(-) ICMS Substituição Tributaria	R\$ 31.528,15	R\$ 31.528,15	R\$ 31.528,15
(-) Despesas com Pedágio	R\$ 8.740,60	R\$ 8.740,60	R\$ 8.740,60
(-) Despesas com Bonificação	R\$ 42.590,50	R\$ 42.590,50	R\$ 42.590,50
Despesas Administrativas	R\$ 776.403,10	R\$ 776.403,10	R\$ 776.403,10
(-) Pro-labore	R\$ 57.540,00	R\$ 57.540,00	R\$ 57.540,00
(-) Salários	R\$ 382.480,38	R\$ 382.480,38	R\$ 382.480,38
(-) 13o Salário	R\$ 36.796,15	R\$ 36.796,15	R\$ 36.796,15
(-) 1/3 Férias	R\$ 35.470,14	R\$ 35.470,14	R\$ 35.470,14
(-) Aviso Previo Indenizado	R\$ 4.979,92	R\$ 4.979,92	R\$ 4.979,92
(-) FGTS	R\$ 39.774,56	R\$ 39.774,56	R\$ 39.774,56
(-) Fretes s/ Despesa	R\$ 1.734,30	R\$ 1.734,30	R\$ 1.734,30
(-) Energia Eletrica	R\$ 79.248,57	R\$ 79.248,57	R\$ 79.248,57
(-) Telefone	R\$ 15.119,09	R\$ 15.119,09	R\$ 15.119,09
(-) Seguros	R\$ 35.734,27	R\$ 35.734,27	R\$ 35.734,27
(-) Serviços Profissionais - PJ	R\$ 80.764,80	R\$ 80.764,80	R\$ 80.764,80
(-) Serviços de Terceiros	R\$ 5.010,25	R\$ 5.010,25	R\$ 5.010,25
(-) Multas	R\$ 1.093,67	R\$ 1.093,67	R\$ 1.093,67
(-) Pequenos Equipamentos Moveis e Utensílios	R\$ 657,00	R\$ 657,00	R\$ 657,00
Despesas Gerais	R\$ 34.292,06	R\$ 34.292,06	R\$ 34.292,06
(-) Material de Consumo	R\$ 3.579,10	R\$ 3.579,10	R\$ 3.579,10
(-) Conservação e Reparos de Bens	R\$ 20.464,84	R\$ 20.464,84	R\$ 20.464,84
(-) Uniformes de Pessoal	R\$ 4.463,24	R\$ 4.463,24	R\$ 4.463,24
(-) Despesa com Sotware	R\$ 5.223,88	R\$ 5.223,88	R\$ 5.223,88

(-) Despesas com Entidades e Conselhos	R\$ 561,00	R\$ 561,00	R\$ 561,00
Impostos e Taxas	R\$ 514,40	R\$ 514,40	R\$ 514,40
(-) Impostos e Taxas Federais	R\$ 30,92	R\$ 30,92	R\$ 30,92
(-) D.I.F.A – Diferencial de Alíquota Interestadual	R\$ 483,48	R\$ 483,48	R\$ 483,48
Despesas Financeiras	R\$ 73.524,49	R\$ 73.524,49	R\$ 100.387,35
(-) Juros Pagos	R\$ 724,73	R\$ 724,73	R\$ 724,73
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	R\$ 61.499,14	R\$ 61.499,14	R\$ 61.499,14
(-) Despesas Bancárias	R\$ 11.300,62	R\$ 11.300,62	R\$ 11.300,62
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 26.862,86)
Crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 26.862,86)
Crédito de ICMS sobre compras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Antes do IRPJ e da CSLL	R\$ 1.283.994,74	R\$ 1.310.396,05	R\$ 1.110.138,81
(-) IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 31.399,61	R\$ 166.520,82
(-) Adicional de IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 206,14	R\$ 87.013,88
(-) CSLL	R\$ 0,00	R\$ 28.259,65	R\$ 99.912,49
Lucro Líquido	R\$ 1.283.994,74	R\$ 1.250.530,65	R\$ 756.691,61

Imposto a Pagar	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
	R\$ 271.614,20	R\$ 305.078,29	R\$ 655.636,89

Depois de apurados os resultados é possível fazer o Planejamento tributário:

3.2 ANALISE DOS RESULTADOS

Após ter-se calculado os valores dos impostos da empresa ABC Ltda pelo seu atual modo de tributação Simples Federal , e a seguir pelo Lucro Presumido e Lucro Real pode-se chegar a algumas conclusões:

- LUCRO REAL

O Lucro elevado da empresa tornou esta opção menos vantajosa, pois mesmo aproveitando os créditos disponíveis para o Lucro Real, o saldo final dos

impostos foi muito mais alto que as demais opções. E devido a este valor elevado de impostos até a possível postergação do pagamento dos impostos (Pagamento Trimestral) não ofereceu vantagem.

- LUCRO PRESUMIDO

Nesta tributação a opção pelo pagamento trimestral, a exemplo do Lucro Real, também não ofereceu vantagem. o valor dos impostos foi menor se considerarmos apenas estas duas formas de tributação, mas em relação ao Simples o faturamento resultou em um valor maior de impostos.

- SIMPLES NACIONAL

Neste caso mostrou-se mais vantajosa, sendo a indicada para a empresa optar no ano de 2012.

Embora a opção pelo Simples Nacional tenha sido a mais vantajosa neste período, isso não significa que esta opção também valerá para 2013. Pois se o cenário mudar, os cálculos também mudarão. Podemos ter o caso de prejuízo, de uma receita menor, de uma redução temporária em alguns produtos se tributados pelo lucro presumido ou real. Tudo deverá ser avaliado novamente. É importante ressaltar também que na opção pelo lucro presumido e também pelo lucro real há uma gama de obrigações acessórias que são dispensadas pelo Simples Nacional.

Porém é a falsa impressão de que as informações das empresas optantes pelo Simples Nacional não estão chegando a receita federal, pois hoje todas as informações geradas pelas empresa optantes pelo Lucro Real e Presumido, são comparadas com as informações da empresa optantes do Simples Nacional, e ainda virão mais instrumentos para que o fisco saiba exatamente o que realmente cada empresa tem que arrecadar de imposto, é uma questão de tempo. Então ainda há tempo para se adequar, porém o tempo é curto.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe de uma forma simples e objetiva a apresentação do Simples Federal, Lucro Presumido e Lucro real a partir das suas devidas Leis utilizando-se de um comparativo entre essas formas de tributação para melhor expor as vantagens ou desvantagens da nova sistemática em questão.

Sendo assim, com base na análise feita, acerca dos valores dos impostos da empresa ABC Ltda , pode-se verificar que a opção pelo Simples é realmente mais vantajosa que o Lucro Presumido ou Lucro Real neste caso.

O trabalho procurou demonstrar a importância da organização dos sócios e dirigentes precisam ter para manter suas empresas no mercado. A ênfase do trabalho foi na organização tributária, que não pode ser feita se o resto da empresa não estiver organizada, por exemplo. Uma empresa que não tem um controle de estoque adequado, ou até mesmo um controle de caixa, não poderá fornecer as informações necessárias para uma boa análise tributária.

E em tempos de forte competitividade toda e qualquer atitude que vise tornar o preço do produto mais atrativo torna-se uma importante ferramenta de sobrevivência comercial. É claro que os empresários dificilmente tem o domínio da legislação, por isso é muito importante optar por um profissional na área, temos contadores, consultores e mais profissionais que além de conhecer a legislação, também tem uma visão mais ampla do cenário comercial.

Por isso é tempo dos empresários repensem seus conceitos sobre investimentos e se realmente é seguro estar no mercado sem as ferramentas e ajuda necessária.

BIBLIOGRAFIA

OLIVEIRA, Álvaro Guimarães de, **Contabilidade Financeira**. 5ª edição, Saraiva, 2002

POLO, Edison Fernandes. **Engenharia das Operações Financeiras**, São Paulo, Atlas, 1996

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Geral Fácil**, 2ª edição, Saraiva, 1999

ROBICHEK, Alexandre A; MYERS Stewart C. **Otimização das Decisões Financeiras**. Atlas 1971.

IBPT - <http://www.ibpt.com.br/home/>

SEBRAE - <http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4923&%5E%5E>

Portal Tributário - <http://www.portaltributario.com.br/tributos/cofins.html>

Receita Federal do Brasil - www.receita.fazenda.gov.br/